

Sr. Secretário

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa Ecoservice Engenharia Consultoria e Operação Ambiental Ltda, bem como, das contrarrazões apresentadas pela empresa Engesa Engenharia e Saneamento Ambiental Eireli relativos ao PP 014/18 referente ao serviço de coleta e transporte de resíduo sólido urbano.

Em síntese, a recorrente fundamenta o recurso pelo atendimento do item 4.3.4 do edital (capacitação técnica), relacionando alguns atestados já analisados anteriormente, e ao fim solicita sua habilitação no certame.

Por outro lado, em contrarrazões, a empresa Engesa requer o não conhecimento do recurso apresentado pela recorrente por ausência de fundamentação jurídica e de fato, e no mérito o indeferimento do recurso pelo não atendimento ao subitem 4.3.5 do edital.

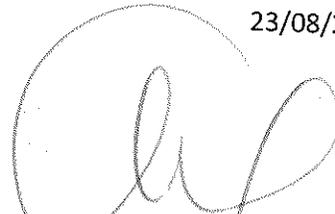
É o brevíssimo relato, passo a análise.

A recorrente alega ter comprovado aptidão técnica em atendimento ao item 4.3.4 do instrumento convocatório, apontando este motivo como a razão para a sua inabilitação sob a ótica da comissão de licitação do município. Entretanto, não assiste razão à empresa, ora recorrente, uma vez que conforme consta na ata de continuidade do PP 014/2018 de 09/08/18 a empresa restou inabilitada por não

atender ao item 4.3.5 (capacidade operacional).

Assim sendo, e salvo melhor juízo, sugiro o não provimento do recurso, pois não há novos elementos para alterar a decisão proferida pela comissão de licitação do município.

23/08/2018

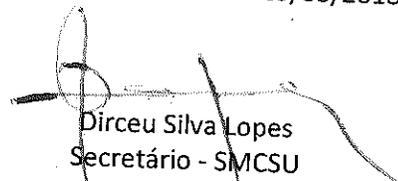
  
Márcio Pinho Barros  
Gerente Administrativo  
-SMCSU-

Ao Gabinete de Compras,  
Licitações e Contratos

Sra. Pregoeira

Ratifico parecer acima pelos seus próprios fundamentos. Desta forma, encaminho para demais providências.

23/08/2018

  
Dirceu Silva Lopes  
Secretário - SMCSU

